



Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna

CGRL/DGI/SE/CGU-PR
Fl.nº: 851
Ass: 2

**CONTRATO N.º 35 /2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA LCS –
DESENVOLVIMENTO, NEGÓCIOS E
INTERMEDIações LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LCS – DESENVOLVIMENTO, NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 09.284.973/0001-74, com sede na Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, Jardim Califórnia – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14026-040, neste ato representada pelo seu Gerente de Conta, Senhor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.021576/2012-62** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças adicionais e contratação de suporte técnico com direito a atualização da Solução de Backup Corporativo, pelo período de 12 (doze) meses, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Supervisionar o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços objetos do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Permitir o acesso do pessoal ao local do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento das licenças e a prestação dos serviços;
- 4) Impedir que terceiros forneçam as licenças ou prestem os serviços objeto deste Contrato;
- 5) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das licenças e pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 7) Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues, e pelo pagamento à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento das licenças e à prestação dos serviços objeto do Contrato;
- 2) Manter, durante o período de vigência da Contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Promover o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços à **CONTRATANTE**;
- 7) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

- 8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das licenças e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento das licenças e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e contratação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor das licenças e dos serviços;
- 12) Entregar os produtos e executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 13) Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações do **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;
- 14) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 15) Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 16) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem qualquer acréscimo no custo contratado;
- 17) Fornecer suporte técnico "On Site", na modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) prestado pela fabricante ou rede de assistência técnica autorizada pelo período de contratado, contados a partir do recebimento definitivo com a emissão do respectivo termo de aceite.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fornecimento das licenças e prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

As licenças deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As licenças de software deverão ser entregues na Controladoria-Geral da União, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 ou disponibilizados para download a partir do sítio do fabricante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá ser fornecida documentação técnica completa original de todos os componentes fornecidos, em língua portuguesa ou inglesa, por meio impresso e/ou eletrônico. Quaisquer atualizações das documentações mencionadas deverão ser fornecidas, sem ônus, durante o período de garantia de todos os softwares.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os prazos máximos para execução dos serviços constam das especificações técnicas dos componentes fornecidos e estão resumidos na seção cronograma de eventos, disposto no item 9 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em até de 10 (dez) dias corridos, após a realização testes de validação e verificação de conformidade entre as licenças entregues e as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), inclusive no que se refere à customização e à entrega do documento de arquitetura de backup.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para o serviço de Customização, o recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em até de 10 (dez) dias corridos, após a finalização da Customização.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos testes de conformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o produto eventualmente recusado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento das licenças e pela prestação dos serviços, o valor total de **R\$ 41.057,44** (quarenta e um mil, cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, reproduzida na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Renovação do serviço de suporte (RENEW) dos produtos IBM Tivoli Storage Manager e IBM Tivoli Storage Manager FastBack, com direito de atualização pelo período de 12 meses				
5	E029ELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	1000	R\$ 31,10	R\$ 31.100,00
6	E028WLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	96	R\$ 55,40	R\$ 5.318,40
7	E057JLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	112	R\$ 26,26	R\$ 2.941,12
8	E057KLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FASTBACK FOR MICROSOFT EXCHANGE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	112	R\$ 15,16	R\$ 1.697,92
TOTAL				R\$ 41.057,44

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os itens 5, 6, 7 e 8, após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, garantia, assistência técnica, entre outros.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

UASG EMITENTE: 170940/00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800685

EMITIDA EM: 07/08/2014

VALOR: R\$ 41.057,44

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do **recebimento definitivo** das licenças e dos serviços, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento ou serviços já executados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **02 de setembro de 2014**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para os itens, 5, 6, 7 e 8, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, dado que o serviço possui características de execução contínua, uma vez que provê segurança e disponibilidades aos dados armazenados na rede, evitando a perda de dados essenciais à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios, defeitos e disponibilização de atualizações de versões dos softwares durante a vigência do suporte técnico, contados a partir do recebimento definitivo das licenças, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em sua proposta o canal para "Suporte e Abertura de Chamados Técnicos" por telefone local em Brasília/DF ou 0800, em horário comercial, ou e-mail ou sítio da Web disponíveis 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O suporte técnico deverá obedecer aos seguintes prazos:

Severidade ALTA: nível aplicado quando há a indisponibilidade no uso da solução;

Prazo de início de atendimento: Até 02 (duas) horas.

Severidade MÉDIA: nível aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso da solução, estando ainda disponível, porém apresentando problemas;

Prazo de início de atendimento: Até 2 (duas) horas comerciais.

Severidade BAIXA: nível aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso da solução, estando ainda disponível, porém apresentando problemas menores;

Prazo de início de atendimento: Até próximo dia útil.

Severidade MÍNIMA: nível aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos equipamentos, bem como para apoio a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento das configurações dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados;

Prazo de início de atendimento: Até 2 (dois) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A contagem do prazo de início de atendimento de cada chamado iniciará a partir de sua abertura, na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o momento do início efetivo do atendimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para seu fechamento. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATANTE** descreverá as pendências relativas ao chamado aberto.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Durante o período de suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE**, atualizações dos softwares para as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento licenças e pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação às licenças fornecidas e aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As licenças fornecidas e os serviços prestados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- c) pela inobservância dos **prazos estabelecidos para fornecimento/substituição das licenças , garantia e suporte técnico e prestação dos serviços previstos no contrato e/ou Termo de Referência**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;**
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos softwares advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**, de acordo com os termos constantes do Anexo I do contrato – Termo de Confidencialidade;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional da **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 12 de agosto de 2014.

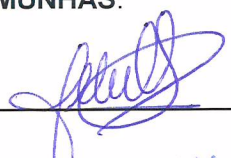


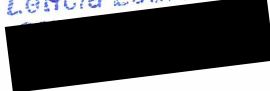
CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
LCS – Desenvolvimento, Negócios e
Intermediações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:
RG: 



NOME:
CPF:
RG: 

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
CONTRATO Nº 35 /2014

A LCS – Desenvolvimento, Negócios e Intermediações Ltda, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.284.973/0001-74, com endereço Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, Jardim Califórnia – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14026-040 neste ato representada pelo seu Gerente de Conta, **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, nos termos do Contrato nº /2014, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº /2014.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **CGU**, tem acesso a informações que pertencem à **CGU**, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **CGU**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **CGU** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II - já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 12 de agosto de 2014.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GERENTE DE CONTA	
RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	
DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)	
[assinatura]	
Nome: HUMBERTO ROCHA S. AMORIM	Nome: _____
RG: [REDACTED]	RG: _____

[assinatura]